



ESTADO DO PARANÁ

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### REMOÇÃO DE JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES REMUNERADOS

Edital n.º 001/2013

O DR. CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 03/2010 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo DE REMOÇÃO de JUÍZES LEIGOS para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

#### 1 – DAS VAGAS

1.1 - Serão oferecidas 02 (duas) vagas para juízes leigos do Juizado Especial Cível e do Juizado Especial da Fazenda Pública, que serão preenchidas mediante processo de remoção, caso não hajam inscritos no presente procedimento será aberto Processo Seletivo para preenchimento das vagas nos termos do artigo 11 – A, da Resolução nº 03/2010.

#### 2 – DOS REQUISITOS PARA A REMOÇÃO

2.1 – São requisitos para a remoção, de acordo com o que determina o art. 9º-C da Resolução 03/2010 do CSJEs:

I - na função de Juiz Leigo remunerado:

a) oferta de vaga pela unidade de Juizado Especial para onde se



## ESTADO DO PARANÁ

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pretende a remoção;

b) certidão expedida pela Secretaria do Juizado Especial a que está vinculado o Juiz Leigo, atestando a inexistência de processos em carga para elaboração de parecer;

c) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;

d) requerimento do Juiz Leigo solicitando a remoção.

### **3 – DAS INSCRIÇÕES**

3.1 – As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria da Unidade do Juizado Especial, localizado na RUA BANDEIRANTES, Nº 1620 – EDIFÍCIO DO FÓRUM, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital no *site* do Tribunal de Justiça.

3.2 – Para se inscrever o Candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) para remoção na função de juiz leigo remunerado:

a.1) certidão expedida pela Secretaria do Juizado Especial a que está

vinculado o Juiz Leigo, atestando a inexistência de processos em carga para elaboração de parecer;

a.2) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;

a.3) requerimento do Juiz Leigo solicitando a remoção.

### **4 – DA SELEÇÃO**



ESTADO DO PARANÁ

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1 – Os pedidos de remoção devidamente instruídos serão encaminhados ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial responsável pelo edital, cabendo-lhe determinar a digitalização e inserção dos documentos em Sistema Informatizado para posterior verificação dos requisitos pelo 2ª Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais quem competirá formalização do ato respectivo.

4.2 – As vagas ofertadas serão preenchidas por ordem de antiguidade do candidato no exercício da função.

GUAÍRA, 19 DE MARÇO DE 2013.

CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA

**Juiz Presidente**